



7 1

MINUTA DE

PROTOCOLO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO

entre a

ORDEM DOS ARQUITECTOS

e a

associação

CONSELHO INTERNACIONAL DOS ARQUITECTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

ENTRE:

A **Ordem dos Arquitectos**, doravante designada por **OA**, pessoa colectiva n.º 500 802 025, com sede na Travessa do Carvalho 21-25, 1249-003 Lisboa, representada com poderes para o ato no seu Presidente, Arqº João Santa-Rita;

E

A associação **Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa**, doravante designada por **CIALP**, pessoa colectiva n.º 510 027 750, com sede na Travessa do Carvalho 21-25, 1249-003 Lisboa, representado com poderes para o ato no seu Presidente, Arqº João Belo Rodeia.

I.

CONSIDERANDO QUE

* A OA, conforme o seu Estatuto, é a associação pública portuguesa que regula a profissão de arquiteto em Portugal, que representa os arquitetos portugueses dentro e fora de Portugal, que promove a Arquitetura e que garante a qualidade do exercício profissional junto dos cidadãos portugueses, salvaguardando o respetivo interesse público;

* A OA, através da sua antecessora Associação dos Arquitectos Portugueses, foi protagonista, desde 1990, na formação do CIALP, então plataforma informal que reunia arquitetos de Países e Territórios de Língua Oficial Portuguesa, à época viabilizando o respetivo funcionamento orgânico e financeiro corrente, e acolhendo-o na sua Sede Nacional, em Lisboa, conforme disposto no primeiro Estatuto do CIALP, aprovado no seu 1º Encontro de 1991, em Lisboa;

* A OA promoveu a deliberação unânime no 11º Encontro CIALP de 2009, em São Paulo, tendo em vista a institucionalização do CIALP como Associação de Direito Privado sem fins lucrativos ao abrigo da lei portuguesa, deliberação confirmada no 12º Encontro CIALP de 2010, em Macau, onde foi aprovado o novo Estatuto do CIALP;

* A OA manteve forte empenho no registo do CIALP como Associação de Direito Privado sem fins lucrativos conforme escritura notarial outorgada a 18 de Novembro de 2012, através da qual foi constituída a associação Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa, que consagra a respetiva Sede em Lisboa, na Travessa do Carvalho nº 21-25, ou seja, no mesmo edifício que é Sede Nacional da própria OA;

* Assim sendo, até ser equacionada e encontrada solução própria de instalação e funcionamento do CIALP em concertação com as demais associações profissionais de arquitetos dos Países e Territórios de Língua Oficial Portuguesa integrantes do CIALP, deve a OA acolhê-lo no edifício da sua Sede Nacional e garantir-lhe condições para o seu regular funcionamento corrente;



7/5

II. CONSIDERANDO QUE

* O CIALP, conforme o seu Estatuto, é uma Associação de Direito Privado sem fins lucrativos ao abrigo da lei portuguesa, que visa potenciar a aproximação, cooperação e afirmação dos arquitetos e suas associações profissionais dos Países e Territórios de Língua Oficial Portuguesa, reunindo atualmente a Ordem dos Arquitectos de Angola, o Instituto de Arquitectos do Brasil, a Ordem dos Arquitectos de Cabo-Verde, a União de Arquitectos da Guiné-Bissau, a Secção de Goa do Instituto Indiano de Arquitectos, a Associação dos Arquitectos de Macau, a Associação Moçambicana de Arquitectos, a Ordem dos Arquitectos de Portugal e a Ordem dos Engenheiros e Arquitectos de São Tomé e Príncipe, tendo ainda como membro observador o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

* O CIALP é uma das mais antigas associações dos Países e Territórios de Língua Oficial Portuguesa, tendo sido constituída como plataforma informal no 1º Encontro CIALP de 1991, em Lisboa, que, conforme o seu primeiro Estatuto então aprovado, sedeu-se no mesmo edifício da então Associação dos Arquitectos Portugueses, hoje Ordem dos Arquitectos, na Travessa do Carvalho nº 21-25, em Lisboa;

* O CIALP, diante da necessidade de responder à nova realidade associativa dos arquitetos nos Países e Territórios de Língua Oficial Portuguesa e de, assim, garantir nova dinâmica organizativa, funcional e representativa, decidiu por unanimidade, no 11º Encontro CIALP de 2009, em São Paulo, institucionalizar-se como Associação de Direito Privado sem fins lucrativos ao abrigo da lei portuguesa, agora formada pelas associações profissionais representativas dos arquitetos dos Países e Territórios de Língua Oficial Portuguesa, deliberação confirmada no 12º Encontro CIALP de 2010, em Macau, onde foi aprovado o novo Estatuto do CIALP;

* O CIALP foi registado como Associação de Direito Privado sem fins lucrativos em escritura notarial outorgada a 18 de Novembro de 2012, através da qual foi constituída a associação Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa, que, para além do objeto e objetivos consagrados, obriga-se a novo âmbito de responsabilidades e obrigações no quadro do Direito português e implica a respetiva sede em Lisboa, na Travessa do Carvalho nº 21-25, ou seja, no mesmo edifício que é Sede Nacional da OA;

* O CIALP ampliou entretanto as suas responsabilidades e obrigações ao ser reconhecido, designadamente, como Organização Não-Governamental, Observador Consultivo da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e Parceiro Institucional da União Internacional de Arquitectos (UIA), entregando voz comum internacional aos seus membros e continuando a perseguir as melhores condições para viabilizar, aprofundar e potenciar o seu papel como plataforma de encontro dos arquitetos e da arquitetura dos Países e Territórios de Língua Oficial Portuguesa;

* Assim sendo, até ser equacionada e encontrada solução própria de instalação e funcionamento do CIALP, deve este cooperar com a OA no quadro do respetivo acolhimento no edifício da sua Sede Nacional e das condições disponibilizadas para o seu regular funcionamento corrente.

Dadas as obrigações mútuas e interesses recíprocos, a OA e o CIALP celebram entre si o presente Protocolo Específico, o qual se rege de acordo com o disposto nas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto e Âmbito

O presente protocolo entre as Instituições Signatárias visa regular globalmente as condições de acolhimento do CIALP na sua sede da Travessa do Carvalho nº 21-25 em Lisboa, que é a Sede Nacional da OA, assim como as condições disponibilizadas para o seu regular funcionamento corrente;

Cláusula 2ª

Obrigações da OA

2.1. Cabe à OA, considerando o espaço disponível na sua Sede Nacional, disponibilizar ao CIALP a instalação física e fixa da sua sede, sem prejuízo do regular funcionamento de ambas e por forma a acautelar a recíproca distinção institucional;



g h

2.2. Cabe à OA permitir a sinalização do CIALP no edifício da sua Sede Nacional que é igualmente sede da associação, designadamente junto ao acesso público principal;

2.3. Cabe à OA ajudar ao regular funcionamento corrente do CIALP, em estreita articulação com esta e com os respetivos membros, sempre que as receitas estrutural e extraordinária da associação se afigurem insuficientes para o efeito.

2.4. Considerando os pontos anteriores, cabe à OA equacionar e decidir os provimentos anuais a atribuir ao CIALP no período respetivo de cada mandato dos órgãos sociais da associação, a inscrever nos Orçamentos anuais da Ordem na sequência de proposta devidamente justificada a apresentar pela associação, importando, para o efeito, considerar a situação económica e financeira de ambas, bem como a incidência da despesa efectiva da associação nos Orçamentos da OA desde 2012;

2.5. Cabe à OA, em articulação com o CIALP e no respeito pelas disposições estatutárias deste, equacionar a partilha dos provimentos anuais previstos no ponto anterior, por forma a salvaguardar o objecto estatutário e o regular funcionamento corrente do CIALP.

Cláusula 3ª

Obrigações do CIALP

3.1. Cabe ao CIALP garantir a correta utilização da instalação física e fixa da sua sede no edifício da Sede Nacional da OA, assegurando a sua distinção institucional e funcional, e não interferindo no regular funcionamento da Ordem;

3.2. Cabe ao CIALP garantir a sinalização junto ao acesso público principal da sua sede que é igualmente a Sede Nacional da OA, sob a permissão desta;

3.3. Cabe ao CIALP garantir a correta utilização dos provimentos anuais atribuídos pela OA, de acordo com o Plano de Actividades e Orçamento da associação, por forma a assegurar o seu objecto estatutário e regular funcionamento corrente, sem prejuízo de procurar crescente sustentabilidade orgânica, funcional e financeira, designadamente quanto a receitas estrutural e extraordinária;

3.4. Cabe ao CIALP colaborar com a OA sempre que esta procure equacionar com outros membros CIALP a partilha do provimento anual conforme o disposto em 2.5. da Cláusula anterior.



Cláusula 4.ª
Vigência

4.1. O presente protocolo específico tem a duração de três anos, contados a partir da presente data e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 120 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo.

4.2. O presente Protocolo é feito em duplicado, sendo entregue um exemplar a cada uma das partes, após assinatura dos signatários.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 2016

O Presidente da
Ordem dos Arquitectos

Arqº João Santa-Rita

O Presidente da Associação
Conselho Internacional dos Arquitectos
de Língua Portuguesa

Arqº João Belo Rodeia